LEI Nº 2396, DE 18 DE JULHO DE 1995.

CONCEDE DESCONTO À CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, desconto de 5% a 20% da dívida relativa a exercícios anteriores.

§ 1º - Terão direito ao benefício do desconto de 5% a 15% os contribuintes que parcelarem o débito em até, no máximo, 6 (seis) vezes, dentro do exercício, conforme prazos instituídos como segue:

- 2 (duas) parcelas: 15% (quinze por cento);
- 4 (quatro) parcelas: 10% (dez por cento);
- 6 (seis) parcelas: 5% (cinco por cento).

§ 2º - Para gozar do benefício de 20% (vinte por cento) de desconto, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral do débito em uma só vez.

Art. 2º - Os débitos, assim entendidos o principal acrescido de correção monetária, multa e juros, a que se referem o artigo anterior, deverão ser superiores a 60 URMs.

Art. 3º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal ficam beneficiados com o incentivo desde que estejam devidamente inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Município.

Art. 4º - Serão excluídos do benefício fiscal, o contribuinte que se encontrar em infração a dispositivos legais ou após o início da ação, e, os débitos relativos ao exercício em curso.

Art. 5º - O prazo de vigência desta lei será até 31 de dezembro de 1.995.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de julho de 1.995.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal